

A Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (ABEL), doravante denominada Mantenedora, inscrita no CNPJ 60.916.731/0001-03, respeitando o que rege a Lei 12.101/09, alterada pela Lei 12.868/13 - Seção II, Artigo 13, inciso III, § 1º, incisos I e II, Artigo 14 § 1º e 2º e considerando os Artigos 30 e 33 do Decreto 8242/14 regulamentador da referida Legislação para o cumprimento de suas ações filantrópicas; por meio de sua filial, o Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu (CEPLASB), inscrito no CNPJ 60.916.731/0025-80, sito à Rua Layre Colino, nº 40, Bairro Jardim Bandeirante, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital para a Concessão de Bolsa de Estudo Social para o ano letivo de 2016, aos candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica.

I – DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Artigo 1º - A concessão de Bolsa de Estudo Social visa a proporcionar acesso e atendimento na Educação Infantil, na modalidade presencial, de acordo com a análise do perfil socioeconômico para atender o que dispõe o Artigo 14, Parágrafos 1º e 2º da Lei 12.101/09, alterada pela Lei 12.868/13, aos candidatos/alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica.

Artigo 2º - A concessão de Bolsa de Estudo Social segue as metas da Assistência Social estabelecidas pela Mantenedora do Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu para o ano letivo de 2016, levando em consideração os ciclos educacionais, turnos, anos e séries, de acordo com a Lei 12.101/09, alterada pela Lei 12.868/13, regulamentada pelo Decreto 8242/14, ofertando Bolsa de Estudo Integral, que será concedida ao candidato selecionado, cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de um salário mínimo e meio, vigente nacional, e obedecidas as demais condições estabelecidas neste Edital.

Artigo 3º - O custo da concessão da Bolsa de Estudo Social será assumido pela Mantenedora e abrangerá o valor da anuidade escolar do ano letivo de 2016.

Artigo 4º - A Bolsa de Estudo Social é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo Grupo Familiar que frequente ou venha a frequentar o Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu.

Artigo 5º - A concessão da Bolsa de Estudo Social se dará após a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o ano letivo de 2016.

Artigo 6º - A Bolsa de Estudo Social é concedida de acordo com as normas legais vigentes, tem validade para o ano letivo de 2016, ou enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitado o regulamento interno, referente a normas e critérios adotados pelo Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu, de forma que não se constitui um direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

II – DO CALENDÁRIO E PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Artigo 7º - Os responsáveis legais pelos candidatos/alunos interessados em participar do processo de Concessão de Bolsa de Estudo Social do Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu devem seguir os procedimentos:

I - Preencher o Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudo Social, que estará disponível exclusivamente por meio do sistema eletrônico SIGAS Web, acessado pela internet, no período de 21 de setembro de 2015 a 09 de outubro de 2015 para os atuais alunos; e de 10 a 30 de outubro de 2015, para os alunos novos.

II - O sistema eletrônico SIGAS Web é acessado diretamente pela internet através do link <http://www.lasalle.org.br/siscorp/sas> ou pela página do Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu, seguindo o seguinte caminho: <http://www.lasalle.edu.br/ceplasb> > Acesso Restrito > Intranet > Cadastro.

III - Após o preenchimento e impressão do formulário, agendar Entrevista Presencial no Serviço de Assistência Social do Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu, no período de 21 de setembro de 2015 a 16 de outubro de 2015 para os atuais alunos; e de 14 a 30 de outubro de 2015, para os alunos novos.

IV - Na data e horário agendados para a Entrevista Presencial, o responsável pelo candidato/aluno deverá apresentar e entregar o formulário impresso e todos os documentos comprobatórios listados na página principal do SIGAS Web, no campo Recomendações.

V - Após a Entrevista Presencial, comparecer à Secretaria do Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu, no período de 09 a 20 de novembro de 2015 para atuais alunos e de 23 de novembro de 2015 a 04 de dezembro de 2015, para os alunos novos, para saber o resultado da seleção.

VI - O responsável legal pelo candidato/aluno que tiver a Bolsa de Estudo Social deferida deverá efetuar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para formalizar a Matrícula e a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no período de 23 de novembro de 2015 a 04 de dezembro de 2015 para os atuais candidatos/alunos e de 07 a 18 de dezembro de 2015.

VII - A assinatura nos contratos citados no inciso anterior e a efetivação da matrícula para o ano letivo de 2016 podem ser formalizadas somente e exclusivamente pelo responsável legal pelo candidato/aluno solicitante da Bolsa de Estudo Social.

Artigo 8º - Aos responsáveis pelos candidatos/alunos que não tiverem acesso à Internet, o Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu disponibilizará computadores para o preenchimento do Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudo Social.

Artigo 9º - Não haverá reavaliação dos resultados e, no caso de desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, serão chamados os próximos candidatos da lista de pré-selecionados.

Artigo 10º - Caso não haja candidato à Bolsa de Estudo Social, poderá ser aberto novo processo seletivo, considerando a meta de Assistência Social da Mantenedora do Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu.

III - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA

Artigo 11 - Serão avaliadas 230 inscrições para a Bolsa de Estudo Social e, quando esse número for preenchido, o sistema SIGAS Web irá bloquear as demais inscrições.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pelo SIGAS Web, pela internet, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Artigo 12 - O Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a situações particulares dos responsáveis ou candidatos/alunos ou a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso à internet ou por lentidão da conexão aos servidores da instituição.

Artigo 13 - O Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos não permite complementos de qualquer natureza.

Artigo 14 - As solicitações de Bolsa de Estudo Social preenchidas na internet, para as quais se utilizaram os equipamentos, instalações e/ou orientações de profissionais do Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu não configuram nem garantem aprovação à solicitação de Bolsa de Estudo Social, tampouco à veracidade das informações apresentadas e registradas.

Artigo 15 - Após a finalização do preenchimento da solicitação de Bolsa de Estudo Social pela internet, não será permitida qualquer alteração das informações, cabendo somente a impressão dos formulários disponíveis, bem como a consulta do resultado da solicitação de Bolsa de Estudo Social.

Artigo 16 - Será motivo de reprovação automática à solicitação da Bolsa de Estudo Social se existir a duplicidade de inscrições, ou seja, duas inscrições em nome de um mesmo candidato/aluno.

IV - DA ENTREVISTA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO GRUPO FAMILIAR

Artigo 17 - A Entrevista Presencial consiste na aferição documental e análise do perfil socioeconômico do Grupo Familiar em que o candidato está inserido, realizada por Assistente Social do quadro permanente da Mantenedora ou do Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu.

Artigo 18 - Na Entrevista Presencial devem ser apresentados: o Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudo Social, impresso; os documentos do Grupo Familiar no qual o candidato/aluno encontra-se inserido; os documentos do candidato/aluno, sendo originais e cópia simples ou autenticada quando for o caso, sob pena de reprovação do processo.

Artigo 19 – A documentação completa exigida está listada na página principal do SIGAS WEB, no campo Recomendações, e é constituída de:

I - Original e cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os membros do Grupo Familiar.

II - Original e cópia da Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato/aluno.

III - Original e cópia dos comprovantes de residência: conta de água, de luz e de telefone.

IV - Todas as páginas da Declaração de Imposto de Renda de todos os membros do Grupo Familiar.

V - Cópia de Contrato de Locação, quando for o caso, e comprovantes de pagamento; os que não possuem o contrato, preencher modelo em anexo.

VI - Cópia da Declaração de Pensão Alimentícia, quando for o caso; os que não possuem a declaração, preencher modelo em anexo.

VII - Comprovantes de benefícios sociais: Bolsa Família e/ou Renda Cidadã.

Artigo 20 - Além dos documentos citados no Artigo 19, o responsável pelo candidato/aluno deve apresentar, para comprovação de renda por atividade profissional:

I - Se for desempregado recebendo seguro desemprego, deve apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco); último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecido pela Caixa Econômica Federal; rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

II - Se for desempregado sem possuir nenhum tipo de renda, deve apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco); Declaração em anexo, com assinatura reconhecida em cartório.

III - Se assalariado, deve apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco); os três últimos holerites e, no caso de pagamento de comissões e horas extras, apresentar os seis últimos holerites.

IV - Se for professor eventual, apresentar: declaração em papel timbrado da escola/colégio, assinado pelo diretor(a), constando atividade exercida, início do exercício e a média mensal dos rendimentos brutos.

V - Se for funcionário público, apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco); os três últimos holerites e, no caso de pagamento de comissões e horas extras, apresentar os seis últimos holerites/contracheques.

VI - Se for sócio e/ou proprietário de empresa e/ou cotista, deve apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco); os três últimos comprovantes de pró-labore, lucros distribuídos e o contrato social; declaração de imposto de renda de pessoa jurídica, completo e recibo de entrega da declaração e, caso a empresa não tenha movimentação, apresentar comprovante de inatividade expedido pela receita Federal e/ou Estadual; o DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) constando a descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos, expedido por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou Declaração de justificativa expedida por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

VII - Se for trabalhador informal ou prestador de serviços ou autônomo ou profissional liberal, deve apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco); Declaração conforme modelo anexo, sendo assinatura reconhecida em cartório.

VIII - Se for estagiário, deve apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco); contrato e/ou termo de compromisso de estágio em vigência indicando o valor recebido.

IX - Se for aposentado ou pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS, ou qualquer outro Instituto de Previdência Pública ou Privada, deve apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco); a partir de sessenta anos não é necessária apresentação; extrato de pagamento constando valor bruto do benefício. No caso de pagamento pelo INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>, informando o número do benefício, data de nascimento, nome do beneficiário e CPF.

X - Se for trabalhador cooperado, deve apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco), contrato de integração; contrato de cooperação e declaração em papel timbrado da cooperativa, assinada pelo responsável legal, constando atividade desenvolvida e média de rendimento bruto dos últimos três meses, com carimbo do CNPJ da cooperativa.

Artigo 21 - Para a Entrevista Presencial também devem ser apresentadas cópias dos seguintes documentos, que comprovam gastos do Grupo Familiar: conta de água; conta de luz; conta de telefone; última fatura de cartão de crédito; carnê ou boleto de mensalidade escolar; documento de financiamento de carro e/ou casa; carnê de IPTU; comprovante de aluguel e outros.

Artigo 22 - Poderá ocorrer solicitação de documentação complementar, caso a Assistente Social julgar necessário, mediante disponibilidade de agendamento dentro do período estabelecido neste Edital, ou a Assistente Social poderá indeferir o processo automaticamente.

Artigo 23 - O responsável legal pelo candidato/aluno que não comparecer na data agendada para a Entrevista Presencial terá o seu pedido de Bolsa de Estudo Social indeferido automaticamente.

Artigo 24 - As cópias dos documentos exigidos, listados no SIGAS Web, ficarão arquivadas no prontuário do aluno, no Serviço de Assistência Social, quando o candidato/aluno for beneficiado com Bolsa de Estudo Social.

Artigo 25 - A Visita Domiciliar poderá ser realizada antes ou após a efetivação da matrícula e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos casos em que a Assistente Social julgar necessário ou a qualquer tempo, sem aviso prévio, para a verificação das informações e das condições

socioeconômicas informadas, que consistirá na averiguação *in loco* das informações contidas no Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudo Social e prestadas no ato da Entrevista Presencial.

Parágrafo único: No caso de Visita Domiciliar agendada, a Assistente Social notificará responsável legal pelo candidato/aluno, por telefone ou por e-mail, sobre a necessidade do referido procedimento.

Artigo 26 - Toda a documentação do Grupo Familiar que a Assistente Social considerar pertinente arquivar será organizada em prontuário individual e arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos, sendo descartada em seguida.

Parágrafo único: É assegurado ao responsável legal e ao candidato/aluno o pleno sigilo dos documentos apresentados, salvo aqueles exigidos pelos órgãos governamentais para prestação de contas.

V – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 27 - O Grupo Familiar onde o candidato/aluno está inserido será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico em consonância com os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 14 da Lei 12.101/09, alterada pela Lei 12.868/13 e, cumulativamente, por outros critérios definidos pela Mantenedora do Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu, intitulados Indicadores de Vulnerabilidade Social (IVS), considerando o Artigo 27 do Decreto 8242/14 que regulamenta a referida Lei, sendo eles:

I - Análise do Perfil Socioeconômico, que consiste na aferição da Renda Bruta Mensal Familiar (RB) determinada pela Lei 12.101/09, alterada pela Lei 12.868/13, do Grupo Familiar em que o candidato esta inserido.

II - Proximidade da residência, sendo prioritários os candidatos/alunos que residirem no mesmo bairro onde o Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu está estabelecido e adjacências.

III - Presença das seguintes doenças crônicas: deficiência visual, motora, mental e auditiva; Transtornos Globais do Desenvolvimento, sendo os do espectro autista, as psicoses infantis, a Síndrome de Asperger, a Síndrome de Kanner e a Síndrome de Rett e portadores de Altas Habilidades. Tais doenças estão baseadas nas indicações da Lei 12.796 de abril de 2013 e devem ser comprovadas mediante apresentação de laudo médico, com CID do profissional da área da saúde responsável pelo paciente.

IV - Perda de Moradia por Motivo de Catástrofe devido a mudanças climáticas e decretada por órgão público, dentro do ano letivo em que se pleiteia a Bolsa de Estudo Social.

V - Sorteio, conforme Artigo 29, inciso II deste edital.

Artigo 28 - De acordo com a legislação vigente e as especificações deste Edital:

I - O Indicador de Vulnerabilidade Social (IVS) é calculado mediante as informações inseridas pelos candidatos no sistema SIGAS Web, no ato do preenchimento do Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos Social.

II - Considera-se como Renda Bruta Mensal Familiar (RB) o somatório de todos os ganhos dos integrantes do Grupo Familiar.

III - Os empréstimos; financiamentos; planos de saúde; gastos com farmácia, água, luz, telefone, mercado, aluguel, despesas com escola e outros não são abatidos da renda bruta total, mesmo quando descontados da folha de pagamento ou do benefício recebido.

IV - O valor da renda bruta individual é o total da remuneração, incluindo salários, proventos, horas extras, comissões, vale-alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, descontados, se houver, apenas os valores da pensão alimentícia paga por ordem judicial.

V - Entende-se por Grupo Familiar a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, sendo que estes devem comprovar a relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS) ou pela fonte pagadora de um dos membros do Grupo Familiar que o candidato/aluno esteja inserido, sob a pena de indeferimento da concessão da Bolsa de Estudo Social.

Artigo 29 - No caso de haver empate, a Assistente Social defere a Concessão de Bolsa de Estudo Social, considerando os seguintes critérios estabelecidos pela Mantenedora, nesta ordem:

I - Maior número de anos de estudos no Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu.

II - Caso persista a mesma classificação, o desempate se dará por meio de sorteio, divulgado e organizado nas dependências do Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu, na presença dos responsáveis legais envolvidos, de um dos membros da Comissão de Concessão de Bolsas, e um membro da Direção.

Artigo 30 - Os Indicadores de Vulnerabilidade Social (IVS) indicarão os candidatos prioritários e selecionados de acordo com o número máximo de bolsas instituídas pela Mantenedora ao Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu.

Parágrafo Único: A Renda Bruta Familiar (RB) é índice eliminatório e o Grupo Familiar que possuir renda bruta familiar mensal *per capita* superior um salário mínimo nacional e meio não prosseguirá no processo para Concessão da Bolsa de Estudo Social, sendo este indeferido automaticamente pelo sistema SIGAS Web ou pela Assistente Social, na aferição da documentação.

VI – DO PARECER TÉCNICO

Artigo 31 - O Parecer Técnico para a Concessão de Bolsa de Estudo Social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias, por profissional de Serviço Social (Assistente Social), devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, do quadro permanente da Mantenedora ou do Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu, pautado nas informações do Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos e documentos entregues do Grupo Familiar, exigidos e listados na página principal do SIGAS Web, no campo Recomendações, considerando também o Indicador de Vulnerabilidade Social (IVS) informado pelo sistema SIGAS Web.

Artigo 32 - O Parecer Técnico será assinado, datado e carimbado com o número de inscrição no CRESS pela Assistente Social, devidamente inscrita, sendo arquivado, pelo prazo de 10 (dez) anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos.

VII – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Artigo 33 - O processo de Concessão da Bolsa de Estudo Social contará com uma comissão de avaliação, denominada Comissão de Bolsa de Estudo Social, instituída pela Direção do Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu, formada por número ímpar de pessoas, composta por profissionais das áreas diretiva, contábil, financeira e pedagógica, que desempenharão as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Artigo 34 - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo Social:

I - Elaborar o material informativo sobre os procedimentos deste processo.

II - Zelar pelo cumprimento do cronograma estabelecido neste Edital.

III - Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo Social, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção.

IV - Preservar a transparência e a correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

V - Validar ou invalidar o Parecer Técnico do Assistente Social.

VI - Emitir parecer e ata da Comissão de Bolsa de Estudo Social, com as devidas justificativas da validação ou invalidação da Concessão de Bolsa de Estudo Social.

Artigo 35 - A validação da Comissão de Bolsa de Estudo Social será assinada pelo Diretor do Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu ou por seu Representante Legal e por um membro da Comissão de Bolsa de Estudo Social.

Artigo 36 - A validação da Comissão de Bolsa de Estudo Social será arquivada, pelo prazo de 10 (dez) anos, juntamente com os demais formulários e documentos exigidos junto ao Serviço de Assistência Social do CEPLASB.

Parágrafo Único: Não haverá revisão da decisão de deferimento e indeferimento da concessão de Bolsa de Estudo Social, validada pela Comissão de Bolsa de Estudo Social.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Artigo 37 - O responsável legal pelo candidato/aluno deve atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção e manutenção da Bolsa de Estudo Social e não poderá incorrer nas seguintes situações:

I - Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos nos Editais publicados de concessão e de seleção à Bolsa de Estudo Social.

II - Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em período hábil, conforme estabelecido em Edital, caso seja contemplado com a Bolsa de Estudo Social.

III - Se for verificado, a qualquer momento, que o responsável legal ou candidato/aluno usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou, ainda, evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação.

IV - Se o candidato/aluno for reprovado por falta ou por nota, no ano anterior à vigência da Bolsa de Estudo Social.

V - Em caso de descumprimento do Regimento Escolar do Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu.

VI - Em caso de transferência ou desistência do bolsista.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - Será indeferido, automaticamente, o processo cujo Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudo Social esteja incompleto e faltando documentação comprobatória da situação socioeconômica do Grupo Familiar.

Artigo 39 - Serão indeferidos, automaticamente, os pedidos de Bolsa de Estudo Social, que, mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Direção do Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu, ouvidas as partes envolvidas.

Artigo 41 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, dia 16 de setembro de 2015.


Ir. José Vendelino Flach, Diretor

Anexo I – Modelo Referente Moradia Alugada sem Contrato de Locação

Eu, _____,
portador (a) do RG. _____ e CPF _____,
residente à Rua _____,
nº _____ Bairro _____ Cidade _____ Estado _____,
declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que, o imóvel de minha propriedade,
sito à Rua _____ nº. _____
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____, foi alugado para
moradia do(a) Sr(a) _____
portador (a) do RG _____ e CPF _____,
com ônus de R\$ _____ (_____)
por mês, por período de ___/___/___ a ___/___/___.

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada junto à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - CNPJ nº. 60.916.731/0001-03.

_____, _____ de _____ de _____

Proprietário do Imóvel

Anexo II – Modelo Referente a Pensão Alimentícia

Eu, _____,
portador (a) do RG. _____ e CPF _____ residente e
domiciliada _____ (o) _____ a _____ Rua
_____, nº _____ Bairro
_____. Cidade _____ Estado _____, declaro sob as pe-
nas das Leis Civil e Penal que pago () / recebo () pensão alimentícia no
valor mensal de R\$ _____, para/do

(nome do menor beneficiado ou do pagante)

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabili-
dade da informação prestada junto à Associação Brasileira de Educadores Lassa-
listas – ABEL, inscrita no CNPJ: 60.916.731/0001-03.

_____, _____, de _____ de _____

Assinatura do Pagante

Assinatura do Beneficiário ou Responsável Legal

Anexo III – Modelo Referente a não receber nenhum valor monetário

Eu, _____,
portador(a) do RG. _____ CPF _____ residente à Rua
_____, nº _____
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____, declaro sob
as penas das Leis Civil e Penal que não recebo atualmente, salários, proventos,
horas extras, comissões, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratifi-
cações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, bene-
fícios sociais, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendi-
mentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio,
e quaisquer outros.

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabili-
dade da informação prestada junto à Associação Brasileira de Educadores Lassa-
listas – ABEL, inscrita no CNPJ: 60.916.731/0001-03

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

Anexo IV – Modelo Referente à realização de atividade informal

Eu, _____,
portador (a) do RG. _____ e CPF _____ residente à Rua
_____, nº _____
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____, declaro sob
as penas das Leis Civil e Penal que trabalho informalmente, exercendo atividade
de _____ e tenho uma renda mensal aproximada de R\$
_____ (_____)

(Descrever valor por extenso)

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabili-
dade da informação prestada junto à Associação Brasileira de Educadores Lassa-
listas – ABEL, inscrito no CNPJ: 60.916.731/0001-03.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante